

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO SEBRAE/DF
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF - AFSEBRAE/DF

ESTATUTO

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

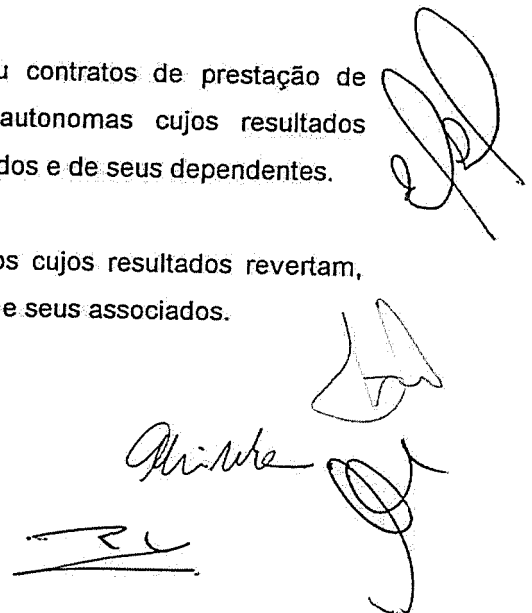
Art. 1º - A Associação dos Funcionários do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF - AFSEBRAE/DF é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de natureza social, cultural, esportiva e assistencial, com sede e foro no Distrito Federal e com duração indeterminada.

Art 2º - A AFSEBRAE/DF tem por objetivos:

- I - Prestar a seus associados e dependentes, de forma direta ou complementar, assistência recreativa, cultural, esportiva, social, médica, odontológica, oftalmológica, educacional, jurídica, nutricional e financeira;
- II - Apoiar seus associados em suas justas aspirações, defender seus interesses, representá-los ou assisti-los, praticando todos os atos necessários à consecução de suas finalidades;
- III - Promover integração e interação dos funcionários do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF; e
- IV - Promover o bem estar social de seus associados e dependentes.

§ 1º - A AFSEBRAE/DF poderá firmar convênios e/ou contratos de prestação de serviços com entidades públicas, privadas ou autônomas cujos resultados revertam, exclusivamente, em benefício dos associados e de seus dependentes.

§ 2º - A AFSEBRAE/DF poderá manter empreendimentos cujos resultados revertam, exclusivamente, em benefício da própria Associação e seus associados.



Art 3º - A AFSEBRAE/DF reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto.

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

Art 4º - Poderão ser Sócios da AFSEBRAE/DF, todos os funcionários do SEBRAE/DF, os estagiários por ele contratados, as pessoas não pertencentes ao quadro que ocupem função no SEBRAE/DF ou a este cedido por outros Órgãos e, pessoas que, por qualquer forma, houverem cooperado para o engrandecimento da AFSEBRAE/DF, sendo que as duas últimas a critério da Diretoria.

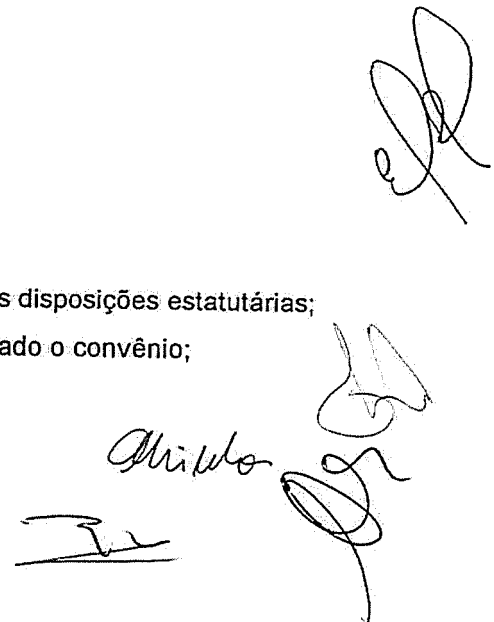
§ 1º - O Sócio que for demitido da Empresa, por qualquer motivo, será excluído da Associação, sem direito a qualquer indenização, pois, a contribuição tem caráter de cobertura pelos benefícios instituídos em favor dos sócios e seus dependentes.

§ 2º - São considerados dependentes do associado:

- I - Cônjuge, ou companheira (o);
- II - Filhos, até a idade de 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, quando sem rendimento próprio e cursando universidade;
- III - Pais inválidos ou quando dependente economicamente do associado;
- IV - Menor sob guarda e responsabilidade legal do associado; e
- V - Outros que, comprovadamente, estejam sob a dependência econômica do associado e relacionados na sua ficha de inscrição, que atenderem às condições estabelecidas em Resolução da Diretoria.

Art 5º - São direitos dos Associados, quites com a Tesouraria:

- I - Participar das atividades organizadas pela Associação;
- II - Utilizar-se de todos os benefícios da Associação;
- III - Propor medidas de utilidade à Diretoria;
- IV - participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, atendidas as disposições estatutárias;
- V - Frequentar a sede da Associação e/ou o Clube com o qual for firmado o convênio;



- VI - Solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária em documento assinado pelo menos por 2/3 dos associados;
- VII - Recorrer à Diretoria contra as penalidades que lhe forem impostas conforme o § 3º do Art. 10º; e
- VIII - Representar, por escrito, junto à Diretoria, contra qualquer ato que considere prejudicial à Associação ou a seus associados ou que transgridam o presente Estatuto e demais disposições vigentes.

Art. 6º - A filiação e o desligamento na Associação serão feitos voluntariamente, mediante solicitação, por escrito.

Art. 7º - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I - Pagar, até o último dia de cada mês, a contribuição que lhe couber, caso esta não seja descontada automaticamente de sua folha de pagamento, ou quando se tratar de associado não pertencente ao quadro de funcionários do SEBRAE/DF, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- II - Cumprir este Estatuto, bem como as decisões ou deliberações da Diretoria;
- III - Apresentar a Carteira Social sempre que solicitada ou solicitar os serviços da AFSEBRAE/DF;
- IV - Colaborar para o desenvolvimento da AFSEBRAE/DF;
- V - Abster-se de quaisquer atividades ou manifestações raciais, de caráter ideológico, político partidário ou religioso, no âmbito da Associação;
- VI - Tratar com urbanidade os sócios, seus dependentes e os empregados da Associação;
- VII - Zelar pelo material da Associação e suas instalações;
- VIII - Levar ao conhecimento da Diretoria, qualquer ocorrência que direta ou indiretamente, traga prejuízo à Associação;
- IX - Devolver o patrimônio que lhe for entregue, respondendo por sua preservação;
- X - Tomar parte nas reuniões da Diretoria quando solicitado;
- XI - Recolher outros valores que estejam obrigados; e
- XII - Zelar pelo bom nome da Associação.

Art 9º - Será desligado, sumariamente, do quadro da AFSEBRAE/DF, o Associado que, sem justo motivo, atrasar a mensalidade mais de 03 (três) meses, conforme disposto no Art. 8º Inciso I, para pessoas não pertencentes ao quadro efetivo de funcionários do SEBRAE/DF;

Art. 10º - As penalidades a serem aplicadas pela Diretoria da AFSEBRAE/DF ao(s) associado(s), de acordo com a gravidade da falta cometida e sem prejuízo do ressarcimento por danos que tenha causado e ainda, mediante, denúncias devidamente fundamentada por qualquer um de seus membros são as seguintes:

- I - Advertência - aplicada em decorrência de faltas consideradas leves, do tipo da desídia na utilização das instalações, móveis, utensílios e outros materiais de consumo da AFSEBRAE/DF; a recusa em exibir a Carteira Social, quando solicitada e outras mediante consideração da Diretoria;
- II - Suspensão - aplicada em decorrência de faltas consideradas de média gravidade do tipo, não zelar pelo bom nome da Associação, emitindo opiniões desfavoráveis, fora do âmbito dos associados ou outras que contrariem o disposto no Art. 8º deste Estatuto, bem como nas reincidências relacionadas no Inciso anterior; e
- III - Exclusão - aplicada em decorrência de faltas consideradas graves do tipo: prevaricação no desempenho de qualquer cargo da Associação para o qual tenha sido eleito ou designado; incitamento à propaganda ou a campanhas nocivas aos interesses da Associação; prejuízos e danos materiais, intencionalmente causados ao patrimônio social, sem necessária indenização nos prazos estabelecidos; atos de improbidade, que torne o autor indesejável à convivência com os demais Associados; agressão física; prática de ato lesivo a qualquer Associado, impossibilitando-lhe o cumprimento dos deveres sociais; promoção de campanha sistemática para denegrir a honra dos dirigentes e a imagem da Associação entre outros.

§ 1º No cumprimento de pena de suspensão prevista no Inciso II deste Artigo, perderá o Associado seus direitos.

§ 2º O Associado excluído do quadro da Associação fica privado de seus direitos sociais.

§ 3º Cabe recurso nos casos previstos nos Incisos, II e III à Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, não isentando o associado do cumprimento de suas obrigações sociais, respondendo por perdas e danos que tenha causado.

13285

Art. 11º - Aos dependentes aplicam-se no que couber as disposições contidas no Art. 10º deste Estatuto.

Art. 12º - As contribuições devidas pelos Associados incidirão sobre o salário base, correspondendo a um desconto regressivo de 3, 2, e 1% (três, dois e um por cento), a ser descontado mensalmente a partir da inscrição, estabilizando-se em 1% (um por cento) mensal, consignado em folha de pagamento, desde que devidamente autorizado pelo funcionário, por escrito.

Art. 13º - O valor da contribuição será fixado através de proposta da Diretoria e aprovado em Assembléia Geral com quorum de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 14º - Por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, em maioria simples do total dos associados regularmente inscritos, poderão ser instituídas taxas especiais aos Associados, visando a obtenção de recursos extraordinários.

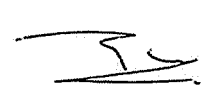
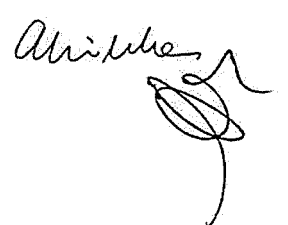
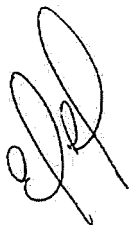
Art. 15º - O patrimônio da AFSEBRAE/DF será constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas e títulos que a Associação possua ou venha a adquirir sob qualquer forma.

§ 1º - Constituem-se receitas da AFSEBRAE/DF:

- I - As contribuições devidas pelos Associados;
- II - Produto de prestações de serviços efetuados;
- III - Subvenções oriundas de Órgãos Públicos, Privados ou Autônomos;
- IV - Legados e doações;
- V - Os bens ou valores havidos por qualquer título e suas eventuais rendas;
- VI - Os ganhos provenientes de aplicações no mercado financeiro; e
- VII - Outras.

§ 2º - Em caso de dissolução da AFSEBRAE/DF, seu Patrimônio poderá ser doado no que couber a Entidades filantrópicas, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

§ 3º - Os bens imóveis poderão ser alienados por decisão da Assembléia Geral com 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados.



§ 4º - Os bens móveis poderão ser alienados por decisão da Diretoria, por preços nunca inferiores aos preços mínimos do mercado.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16º - A AFSEBRAE/DF terá a seguinte organização:

I - ASSEMBLÉIA GERAL

II - DIRETORIA

III - CONSELHO FISCAL

Art. 17º - A Assembléia Geral é o Órgão soberano da Associação e, é constituída dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, legais e quites com todas as obrigações para com a AFSEBRAE/DF, sendo de sua competência:

- I - Eleger o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro, o Diretor Social da AFSEBRAE/DF, os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- III - Decidir sobre a fusão, transformação ou dissolução da Associação;
- IV - Apreciar o Balanço Financeiro e o Relatório de Atividades Anuais;
- V - Tratar de assuntos de interesse geral dos Associados; e
- VI - Deliberar sobre alienação de bens imóveis.

Art. 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através de Edital, afixado em lugar acessível a todos os Associados nas dependências do SEBRAE/DF, contendo hora, dia, local e assuntos a serem deliberados.

§ Único - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos que estejam previstos no Edital de Convocação.

Art. 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, até a segunda quinzena do mês de março, para a aprovação das contas e relatório da Diretoria, inerente ao exercício anterior e de 2 em 2 (dois em dois) anos, na primeira quinzena de abril, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente da AFSEBRAE/DF, por iniciativa da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou no mínimo por 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 20º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos excetuando-se os casos de alienação de bens imóveis, outros casos previstos neste Estatuto, quando exigirá voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados.

§ Único - Os casos de empate serão decididos pelo voto de qualidade do Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo seu substituto eventual.

Art. 21º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou na sua falta, sucessivamente, pelo Diretor Administrativo Financeiro, pelo Diretor Social ou por qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, e realizar-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Associados presentes devendo esta presença ser registrada mediante assinatura no livro próprio.

Art. 22º - A AFSEBRAE/DF terá a seguinte Diretoria:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo Financeiro; e
- III - Diretor Social.

§ Único - O Diretor Presidente e os demais Diretores, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes serão eleitos através de escrutínio secreto pela maioria dos votos, salvo o disposto no Art. 59º deste Estatuto.

13285

- Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente a convocar por necessidade dos trabalhos ou por solicitação de qualquer um dos outros Diretores com motivo justificado.
- Art. 24º - O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa por escrito ao Diretor Presidente, será sumariamente destituído de seu cargo.
- Art. 25º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.
- Art. 26º - A ordem de sucessão do Diretor Presidente é a instituída no Art. 22º.
- § Único - Em caso de renúncia do Diretor Presidente, assumirá automaticamente a Diretoria, o Diretor Administrativo Financeiro e, na ausência deste, o Diretor Social ou o Presidente do Conselho Fiscal, que convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para promover a eleição de novos Diretores ao(s) cargo(s) vago(s) que completarão o mandato em curso.
- Art. 27º - É competência da Diretoria da AFSEBRAE/DF:
- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno elaborado pela própria Diretoria e homologado em Assembléia Geral, as decisões da mesma e do Conselho Fiscal;
 - II - Expedir resoluções normativas;
 - III - Submeter, semestralmente, à aprovação do Conselho Fiscal, as contas e documentos da Associação e, anualmente, o Balanço Geral;
 - IV - Conduzir a Associação com zelo e dedicação, promovendo o seu engrandecimento;
 - V - Apresentar o Relatório Anual de Atividades da Associação à Assembléia Geral;
 - VI - Examinar e aprovar por maioria simples, todos os casos que ultrapassarem a competência de um só Diretor;
 - VII - Aprovar a inclusão e a exclusão de Associados;
 - VIII - Firmar Convênios e Contratos que possibilitem a execução das atividades da Associação, sempre em conjunto de 2 (dois) Diretores, sendo um deles, o Diretor Presidente;
 - IX - Propor à Assembléia Geral a criação de novos cargos e suas respectivas atribuições, e
 - X - Criar comissões de trabalho para dar andamento às atividades da Associação.
- Art. 28º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, executando ou fazendo executar as suas decisões;
- II - Assinar, juntamente com um dos outros Diretores, cheques, ordens de pagamento, convênios, contratos e quaisquer outros documentos de dívidas da Associação ou, conforme disposto no item II do Art. 29º;
- III - Elaborar o relatório de cada exercício;
- IV - Assinar os cartões de identidade dos Associados; e
- V - Representar a Associação em juízo ou fora dele.

Art. 29º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos; e
- II - Assinar, juntamente com o Diretor Social, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de dívida da Associação enquanto durar a ausência do Diretor Presidente.

Art. 30º Compete ao Diretor Social:

§ Único - Substituir o Diretor Administrativo Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 31º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral pelos Associados da AFSEBRAE/DF para um mandato de 2 (dois) anos, dentre os funcionários do quadro efetivo do SEBRAE/DF que tenham no mínimo 6 (seis) meses de vinculação trabalhista.

Art. 32º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os seus membros, cabendo ao Conselho Fiscal comunicar a indicação à Diretoria da AFSEBRAE/DF.

Art. 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando for convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da AFSEBRAE/DF, registrando em Ata as decisões tomadas pela maioria dos votos de seus membros.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os Balancetes e o Balanço Anual, emitindo Parecer sobre a legalidade das despesas e das aplicações de verbas da AFSEBRAE/DF;
- II - Fiscalizar a Contabilidade da AFSEBRAE/DF;
- III - Denunciar à Assembléia Geral as irregularidades que verificar na gestão financeira, indicando o(s) responsável(eis) e a(s) medida(s) cabível(eis) no(s) caso(s);
- IV - Comparecer às reuniões da Diretoria da AFSEBRAE/DF, quando solicitado;
- V - Requisitar informações, livros, documentos e papéis junto à AFSEBRAE/DF;
- VI - O Conselho Fiscal poderá solicitar o comparecimento de qualquer membro da Diretoria da AFSEBRAE/DF às suas reuniões para esclarecimentos; e
- VII - Permanecer no pleno exercício de seus cargos até a posse dos sucessores.

Art. 35º - No caso de dispensa, a pedido dos membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal convocará, provisoriamente, os suplentes até a eleição de novos membros efetivos pela Assembléia Geral quando, da Reunião Ordinária para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único - Serão motivos de destituição dos membros do Conselho Fiscal, a omissão nos deveres que lhes forem atribuídos, os atos lesivos que comprometerem os direitos dos Associados e ao Patrimônio, e o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal.

DAS ELEIÇÕES

Art. 36º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal da AFSEBRAE/DF, serão realizadas por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Ordinária, especificamente convocada com essa finalidade.

Art 37º - A Assembléia Geral Ordinária, convocada para as eleições, será instalada em local a ser definido pela Diretoria da AFSEBRAE/DF, na primeira quinzena de abril.

Art 38º - A composição de cada mesa eleitoral será feita de 1 (um) Presidente de Mesa designado pelo Diretor Presidente da AFSEBRAE/DF e um Fiscal de cada Chapa que estiver concorrendo, todos Associados, que deverão ser indicados no momento de proceder às eleições.

Art. 39º - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, devendo a notificação ser afixada em locais acessíveis a todos os Associados, no âmbito do SEBRAE/DF e publicada 1 (uma) vez em veículo de grande circulação.

Art. 40º - Para as eleições, no Edital de Convocação deverão constar:

- I - Data das eleições;
- II - Local onde será realizada;
- III - Horário de início da Assembléia; e
- IV - Informações complementares.

Art. 41º- A(s) Chapa(s) que pleitear(em) à Diretoria e ao Conselho Fiscal da AFSEBRAE/DF, deverá(ão) ser registrada(s) até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a eleição, com inclusão de programa que contenha metas significativas para a Associação.

Art. 42º - Deverão constar na Chapa proposta:

- I - 01 (um) Diretor Presidente;
- II - 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro; e
- III - 01 (um) Diretor Social.

§ Único - Os Candidatos a Membros Efetivos e a Membros Suplentes do Conselho Fiscal, poderão apresentar Chapa proposta, obedecendo ao prazo estipulado no Art. 41º, ou se candidatar individualmente no próprio dia da votação.

Art. 43º - Cada candidato poderá figurar em uma única Chapa.

§ Único - Só poderão candidatar-se às eleições, para Diretoria e Conselho Fiscal, os Sócios pertencentes ao quadro de funcionários do SEBRAE/DF em efetivo exercício de suas atividades no Edifício Sede do SEBRAE/DF, nos seus Postos Avançados e, residentes em Brasília/DF.

Art. 44º - Somente poderão votar e serem votados aqueles que efetivamente tiverem preenchido a Ficha de Inscrição de Associado, dentro do prazo estipulado pela Diretoria.

Art. 45º - Após a aprovação dos resultados, a nova Diretoria e o Conselho Fiscal da AFSEBRAE/DF regularmente eleitas, terão um prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse.

Art. 46º - É permitida a reeleição apenas por um período consecutivo.

Art. 47º - A Diretoria da AFSEBRAE/DF, proporá à época, à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme for o caso, solução(ões) para disciplinar o(s) caso(s) omissos neste Estatuto quanto às eleições.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º - Fica vetado remunerar, a qualquer título, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer outros cargos que venham a ser criados no âmbito da Associação sendo considerados relevantes os serviços prestados no exercício dessas funções.

Art. 49º - Não é permitido ao Associado fazer-se representar por procuração nas Assembléias Gerais.

Art. 50º - A responsabilidade civil será promovida nas ocorrências adstritas, individualmente ou em conjunto, no limite dos atos e das atribuições respectivas, regidos em Estatuto, e nos prazos de gestão efetiva.

Art. 51º - A Associação dará assistência jurídica a seus Empregados e Diretores que, em razão de ato praticado no exercício do dever, forem acionados em juízo por terceiros.

Art. 52º - O Associado responderá em juízo apenas por dívidas pessoais que tenha para com a AFSEBRAE/DF.

Art. 53º - Os livros de Atas da Associação conterão as características necessárias à sua perfeita validade.

- Art. 54º - Os Empregados da Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- Art. 55º - O Empregado da Associação poderá participar nas mesmas condições dos Associados, dos programas e projetos desenvolvidos pela mesma, enquanto mantido o vínculo empregatício e, estiverem quites com as contribuições devidas.
- Art 56º - É vetada a cessão de pessoal, a qualquer título, mesmo temporariamente, para a área de atuação que seja estranha à AFSEBRAE/DF.
- Art 57º - É vetada a cessão do Patrimônio útil da Associação, mesmo que temporariamente, em fins dos quais a AFSEBRAE/DF não participe direta ou indiretamente.
- Art 58º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.
- Art 59º - Na existência de Chapa Única para as eleições à Diretoria, o escrutínio, será aberto, procedendo-se por aclamação, devendo contar com maioria simples dos votos dos Associados presentes.
- Art 60º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, para fins de direito, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para que surta os devidos efeitos legais.

Este Estatuto é cópia fiel do que foi lavrado por mim EUGÊNIO PACELLI DE CARVALHO LOUREIRO, Secretário, no Livro de Atas da AFSEBRAE/DF às folhas: 3 verso, 4,5,6,7 e 8 rosto e verso e à folha 9 rosto. Brasília 11 de fevereiro de 1993.

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2.000
SCS, Q. 08, Bl. B-60, Sala 140/E, 1º Andar
Brasília - DF. - Fone: 224-4026
Registrada e Arquivada sob o n.º
2.574, do Livro 164,
em 24/03/93
DOU FE. 24/03/93
Brasília.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Reg. Civil, TR. Rec. e P. Jurídicas
Edvaldo Sousa Martins
Técnicos Judiciais
BRASILIA - DF

13

DR. FRANCISCO LUIZ GONDIM
OAB/PR. nº 11.762.